



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PINTOR ALMADA NEGREIROS



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL



Índice

Artigo 1.º	Definição	2
Artigo 2.º	Competências	2
Artigo 3.º	Composição	3
Artigo 4.º	Competências do presidente do Conselho Geral	3
Artigo 5.º	Deveres dos Membros	4
Artigo 6.º	Direitos dos Membros	4
Artigo 7.º	Funcionamento	4
Artigo 8.º	Reuniões do Conselho Geral	5
Artigo 9.º	Convocatórias	5
Artigo 10.º	Ordem de Trabalhos	6
Artigo 11.º	Secretariado	6
Artigo 12.º	Perda de Mandato	6
Artigo 13.º	Suspensão do mandato	7
Artigo 14.º	Renúncia	7
Artigo 15.º	Vagas	7
Artigo 16.º	Deliberações	8
Artigo 17.º	Atas	8
Artigo 18.º	Alterações	8
Artigo 19.º	Disposições Finais	9



Regimento do Conselho Geral

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno define as regras de organização e funcionamento interno do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros.

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral, designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho).

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é, durante o seu período de vigência, o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei e pelo regulamento interno, ao Conselho Geral compete, nos termos do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (com a redação dada pelo Decreto Lei n.º n.º 137/2012, de 2 de Julho):

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos (se os houver);
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;



- o) Definir os critérios da participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 3º

Composição

1. Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei acima referido, o Conselho Geral é constituído por vinte e um membros, assim distribuídos:
 - a) Sete membros eleitos, representantes do pessoal docente;
 - b) Dois membros eleitos, representantes do pessoal não docente;
 - c) Seis representantes dos pais e Encarregados de Educação;
 - d) Dois membros designados, representantes do município;
 - e) Quatro membros cooptados.
2. A forma de designação e eleição dos membros do Conselho Geral é a prevista nos Artigos 14.º e 15.º do mesmo Decreto-Lei.
3. O diretor participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 4º

Competências do Presidente do Conselho Geral

Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Definir ordens de trabalho das reuniões;
- d) Coordenar o trabalho das comissões do Conselho Geral;
- e) Coordenar o trabalho e as reuniões da Comissão Permanente;
- f) Tornar públicos o regimento e demais deliberações do Conselho Geral;
- g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- h) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral do Agrupamento;
- i) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na lei e no presente Regimento;
- j) Delegar as competências inerentes ao cargo no secretário do Conselho Geral, sempre que houver impossibilidade de estar presente nas reuniões e desde que esse impedimento seja devidamente justificado.

Artigo 5.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Comparecer às sessões e reuniões do Conselho Geral;
- b) Desempenhar conscientemente os cargos para que foram eleitos e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral;
- d) Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Geral;
- e) Participar nas votações.

Artigo 6.º

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar requerimentos, propostas e moções;
- c) Apresentar reclamações, propostas e contrapropostas;
- d) Apresentar votos de pesar ou de congratulações, por factos relevantes na vida escolar;
- e) Formular ao diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos executivos e sobre as estruturas educativas e respetivos serviços;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Efetuar declarações de voto;
- h) Propor a votação secreta.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as Comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. O Conselho Geral funciona em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissão permanente;
 - c) Comissões especializadas.
3. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
4. Na comissão permanente são delegadas as competências de acompanhamento da atividade da escola.



5. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos definidos pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
6. O Plenário pode autorizar, mediante parecer fundamentado do Presidente do Conselho Geral, a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. Depois de autorizada, a presença desses elementos, só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto do qual é especialista. Esses elementos só podem estar presentes na reunião no período relativo à prestação de informações.

Artigo 8.º

Reuniões do Conselho Geral

1. Nos termos do Artigo 17.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (com a redação dada pelo Decreto Lei n.º n.º 137/2012, de 2 de Julho), o Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em dia e horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. A duração das reuniões é de duas horas. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só pode ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.
4. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto (50% mais um).
5. Caso não haja quórum, após uma tolerância de trinta minutos, será convocada nova reunião com pelo menos vinte e quatro horas de intervalo, prevendo-se que, nessa reunião, a assembleia delibere, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 9.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do C. G. são feitas pelo Presidente, através de mail e afixadas em local próprio com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis para as reuniões ordinárias;
 - b) Quarenta e oito horas para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias, sempre que possível, serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas constantes.
4. Caso algum membro não tenha mail será contactado telefonicamente.

5. Os membros do conselho geral devem confirmar a sua presença pelo meio mais expedito.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
2. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de quaisquer assuntos na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 11.º

Secretariado

1. O secretariado do plenário será assegurado, em regime de permanência, por dois elementos de entre os representantes do corpo docente, que compõem o Conselho Geral.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral, no rosto da ata, a ser rubricada na reunião;
 - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
 - c) Elaborar a ata de cada reunião.
 - d) Substituir o presidente, sempre que houver impossibilidade deste estar presente.
3. Nas ausências ou impedimentos dos secretários, será designado pelos membros do conselho um seu elemento para secretariar essa reunião.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1. Os membros do Conselho Geral incorrem em perda de mandato nas seguintes situações:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - b) Se aceitarem nomeação, designação ou eleição para cargo incompatível com as suas funções;
 - c) Se incorrerem em pena disciplinar (Pessoal Docente e Não Docente do Agrupamento);
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que não compareçam a duas reuniões consecutivas, sem apresentarem justificação.
 - a) Após excedido o número de ausências, o presidente do Conselho Geral terá de interpelar por escrito o membro em falta, dando-lhe um prazo de cinco dias úteis para justificação de tais ausências.
 - b) No caso dos membros cooptados, representantes de instituições, serão as mesmas informadas das ausências dos seus representantes.



3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.
4. Não obstante o estipulado no n.º 2, é facultada a substituição pontual às reuniões, desde que a ausência seja devidamente justificada e o nome do substituto indicado ao presidente do conselho, respeitando-se a ordem de precedência estipulada no artigo n.º 15 do presente regimento.
5. A justificação da ausência e a indicação do nome do membro substituto tem de ser enviada ao presidente do conselho por correio eletrónico até ao dia anterior à reunião.

Artigo 13.º

Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por um período superior a trinta dias.
 - a) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral;
 - b) A substituição dos representantes do Município e dos Parceiros deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que representam;
 - c) A convocação do membro substituto é da competência do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 14.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Vagas

1. As vagas resultantes da perda, renúncia ou suspensão do mandato são preenchidas pelo primeiro candidato efetivo não eleito, segundo a respetiva ordem de representatividade e de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com a redação dada pelo Decreto Lei n.º n.º 137/2012, de 2 de julho).
2. Só após se esgotar o número dos candidatos efetivos não eleitos se deverá recorrer aos candidatos suplentes.

Artigo 16.º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Salvo impedimento previsto na lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes.
5. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
6. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação imediatamente e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.
7. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
8. Nas outras situações, a votação faz-se de modo nominal.
9. Nas votações nominais, e em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, devendo por isso ser o último a votar.
10. Em caso de dúvida, o Conselho decidirá sobre a forma de votação.
11. As declarações de voto serão ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor por escrito.

Artigo 17.º

Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas pelo secretário, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido, bem como a síntese da mesma.
2. Considera-se uma ata aprovada se, depois de enviada aos membros presentes na reunião a que diz respeito, se não se verificar qualquer proposta de alteração no prazo de cinco dias úteis.
3. As atas assinadas pelo secretário e pelo presidente, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, resoluções, deliberações e declarações de voto serão objeto de arquivo em dossiê próprio.
4. A síntese da ata será afixada em local próprio de acesso público.

Artigo 18.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente o mencione.



2. As alterações ao Regimento, propostas por qualquer membro, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1. O presente regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.
2. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Aprovado por unanimidade em reunião de 22 de abril de 2014

A presidente do Conselho Geral

(prof. Ana Maria Antunes)